

RECEBIO ORIGINAL

Em: 24/07/2025

Roberto André Sousa Albuquerque



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 054/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - SES - AM**, sob CNPJ N.º 06.697.295/0001-65, “A realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com o objetivo de executar obras e serviços de engenharia voltados à contenção de encosta e ao controle de processos erosivos, em uma área de intervenção total de 0,2422 ha”, localizado Av. Mario Ypiranga, N.º 1581, Adrianópolis, Manaus-AM. Complexo Hospitalar Sul, compreendendo o Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, no prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.005108/2023-40, com as seguintes restrições/condições, nas seguintes coordenadas geográficas em anexo.

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
2. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
3. Manter integral as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12
4. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
5. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
6. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
7. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
8. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
9. Executar no prazo de vigência desta Autorização, a revegetação das áreas onde ocorrerem as intervenções;
10. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
11. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
12. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.
13. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Validade: 180 Dias

Manaus-AM,

24 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

ANEXO DA AUTORIZAÇÃO N.º 054/2025

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 06' 5.93" S	60° 00' 54.29" W	P-07	03° 06' 6.01" S	60° 00' 55.97" W
P-02	03° 06' 6.39" S	60° 00' 53.59" W	P-08	03° 06' 5.66" S	60° 00' 55.94" W
P-03	03° 06' 6.64" S	60° 00' 53.53" W	P-09	03° 06' 5.13" S	60° 00' 55.62" W
P-04	03° 06' 7.21" S	60° 00' 53.65" W	P-10	03° 06' 5.20" S	60° 00' 55.41" W
P-05	03° 06' 7.16" S	60° 00' 53.89" W	P-11	03° 06' 4.84" S	60° 00' 55.32" W
P-06	03° 06' 6.75" S	60° 00' 53.80" W	P-12	03° 06' 5.11" S	60° 00' 54.35" W